



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia elétrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2015, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Plano Anual Regional para 2015;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral de 29 de janeiro de 2015, que aprovou o Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A. para o ano de 2015;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto no Plano Anual Regional, designadamente nas Ações cuja atribuição se encontra cometida à IROA, S.A., constantes do Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e a IROA, S.A., pretendem firmar um contrato-programa válido para o corrente ano, destinado à realização por esta última das Ações previstas no Plano Anual Regional para 2015;

Considerando que a IROA, S.A., é uma sociedade que tem por objeto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do setor primário, essencialmente, projetar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do setor primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que a IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

de 24 de janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, e por Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão n.º 05088493, contribuinte fiscal n.º 132 736 705, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, doravante designada por RAA,

e

A IROA, S.A., pessoa coletiva n.º 512 099 405, com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, com o capital social de € 50.000,00, aqui representada por Ricardo José Moniz da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º 06085020, contribuinte fiscal n.º 175 222 380, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Paulo Fernando Lopes Mendes, portador do Cartão de Cidadão n.º 09487907, contribuinte fiscal n.º 192 147 170, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes, no período de 2015, no âmbito das seguintes Ações:

a) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.1 – Infraestruturas Agrícolas e Florestais:

i) AÇÃO 2.1.1 – Infraestruturas de Ordenamento Agrário: Projetos, construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola;

b) Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i) AÇÃO 2.2.7 – Reforma Antecipada: Pagamento aos agricultores que cessaram a sua atividade no âmbito da medida Reforma Antecipada do PRORURAL;

ii) AÇÃO 2.2.8 – Incentivo à Compra de Terras Agrícolas / SICATE/RICTA: Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações através do SICATE – Sistema de Incentivo à Compra de Terras (DLR n.º 23/99/A, de 31 de julho) e RICTA – Regime de Incentivos à Compra de Terras Agrícolas (DLR n.º 28/2008/A, de 24 de julho).

2- O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a RAA e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

a) Financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas elétricos de apoio à atividade agrícola, destacando-se, por ilha:

i) São Miguel:

– Construção de sistema de abastecimento de água na Ajuda da Bretanha - Ponta Delgada;

– Ampliação do reservatório do Bardo da Cruz - Santo António, Ponta Delgada;

– Construção de sistema de abastecimento água no caminho da Grotta da Figueira - Feteiras, Ponta Delgada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- Construção de reservatório em Fenais da Ajuda, Ribeira Grande;
 - Construção do reservatório na Lomba de São Pedro, Ribeira Grande;
 - Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho do PPA, Vila Franca do Campo;
 - Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho dos Fornos-PPA, Vila Franca do Campo;
 - Construção de sistema de abastecimento de água na Lomba da Fazenda, Nordeste;
 - Construção de sistema de abastecimento de água em São Pedro Nordestinho, Nordeste;
 - Construção de muro de suporte no Caminho Outeiro da Lomba, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
 - Construção e beneficiação dos Caminhos dos Lourais, Abóboras e Barreiros - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
 - Construção e beneficiação do Caminho da Erva Má, Santo António - P.O.A. da Bacia Leiteira de Ponta Delgada;
 - Construção e beneficiação do Caminho do João Nateiro - P.O.A. da Zona Central da ilha de São Miguel;
 - Construção e beneficiação do Caminho do Moio - P.O.A. da Zona Central da ilha de São Miguel;
 - Construção e beneficiação do Caminho da Mina - P.O.A. Santana/Rabo de Peixe;
 - Construção e beneficiação do Caminho de Castelo Branco - P.O.A. da Lagoa;
 - Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 55 salas de ordenha.
- ii) Terceira:
- Equipamento do furo de captação de água subterrânea na Zona do Cabouco do Cume - Praia da Vitória;





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

- Construção de sistema de abastecimento de água na Zona dos Moinhos - Agualva, Praia da Vitória;
- Construção de sistema de abastecimento de água na Canada de Santana - Praia da Vitória;
- Construção de sistema de abastecimento de água na Zona do Pico da Bagacina - Angra do Heroísmo;
- Construção e beneficiação da Canada da Vista - P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara;
- Construção de passagem hidráulica no Caminho do Meio - P.O.A. Serra do Cume/Agualva;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 24 salas de ordenha.

iii) Graciosa:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Fonte do Pontal;
- Construção de sistema de abastecimento de água no Caminho dos Vímiais;
- Construção e beneficiação da Canada Jorge Nunes - P.O.A. Santa Cruz/Guadalupe;
- Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 1 sala de ordenha.

iv) São Jorge:

- Construção de sistema de abastecimento de água na Ribeira do Meio- Calheta;
- Construção de sistema de abastecimento de água no Canto do Norte - Calheta;
- Construção e beneficiação dos Caminhos de Serroa e Preguiça - P.O.A. da Zona Poente de São Jorge;
- Construção e beneficiação do Caminho da Ponta ao Parque das Sete Fontes - P.O.A. da Zona Poente de São Jorge;

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****GOVERNO REGIONAL**

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 3 salas de ordenha.

v) Pico:

– Equipamento e eletrificação do furo de captação de água subterrânea do Cabeço Pequeno - Madalena;

– Construção de sistema de abastecimento de água em Santo Amaro/Prainha - São Roque;

– Construção de reservatório de armazenamento de água na Prainha - São Roque;

vi) Faial:

– Construção do sistema de abastecimento de água na Praia do Norte;

– Construção do sistema de abastecimento de água na Lombega;

– Prolongamento da rede de distribuição de Lombega (Capelo) a Ribeira do Cabo;

– Construção e Beneficiação do caminho Cancela/Almanços - P.O.A. Feteira/Castelo Branco;

– Lançamento de Empreitadas de Abastecimento de Energia Elétrica (Aquisição de Postos de Transformação; Construção de Postos de Transformação, de Ramais de Média Tensão e de Ramais de Baixa Tensão; Ligações de Baixa Tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia elétrica a 2 salas de ordenha.

vii) Flores:

– Construção do sistema de abastecimento de água na Fazenda;

– Construção do sistema de abastecimento de água na Fazenda (Pico da Casinha - Beija Mão);

– Construção do sistema de abastecimento de água na Caveira.

b) Conservação, reparação e manutenção de sistemas de abastecimento de água, caminhos agrícolas e instalações elétricas;

c) Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário;

d) Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

e) Pagamento dos juros e participações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

3- O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional da IROA, S.A.

Cláusula 2.ª

Objetivos e metas

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir à IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projetos previstos no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2015 para a IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.ª;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das ações a que alude a cláusula 1.ª;
- d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Obrigações da IROA, S.A.

A IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as ações previstas na cláusula 1ª;
- b) Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das ações previstas no respetivo Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2015;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

- c) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- d) Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

- 1- A RAA obriga-se a transferir, em regime de duodécimos, do ORAA para a IROA, S.A., no decurso do ano de 2015, uma verba global no montante máximo de € 4.475.635,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco euros).
- 2- No montante referido na cláusula anterior estão incluídos todos e quaisquer valores que tenham sido autorizados a título de adiantamento, com o objetivo de assegurar o regular funcionamento da IROA, S.A. até à entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.
- 3- Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da IROA, S.A..
- 4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.
- 5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

- 1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a IROA, S.A., executa o presente contrato-programa.
- 2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

- 1- A IROA, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.
- 2- A IROA, S.A., obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.
- 3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor pelo período de um ano civil, com início reportado a 1 de janeiro de 2015.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

- 1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:
 - a) Incumpra, de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objetivos previstos no presente contrato-programa;
 - b) Incumpra, de forma grave ou reiterada, as obrigações decorrentes do objeto do mesmo, definido na cláusula 1.ª;
 - c) Deixar de prestar a informação e os esclarecimentos e não elabore os relatórios previstos na cláusula 7.ª do presente contrato-programa;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

d) Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à IROA, S.A., por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à IROA, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 11.ª

Encargos

1- Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015 de acordo com o Programa 2, Projetos 2.1 e 2.2 do Plano Anual Regional para 2015.

2- A despesa associada ao presente contrato-programa será processada através dos seguintes códigos de classificação económica:

a) 08.01.01 HA: até € 3.768.956,00 (Três milhões setecentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis euros);

b) 08.01.01 HG: até € 188.448,00 (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito euros);

d) 08.01.01 HH: até € 518.231,00 (Quinhentos e dezoito mil duzentos e trinta e um euros);

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1- O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da IROA, S.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

2- O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, 31 de março de 2015

Pela Região Autónoma dos Açores

(O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial)

(O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente)

Pela IROA, S.A.

(O Presidente do Conselho de Administração)

(O Vogal do Conselho de Administração)